



# CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

## RESOLUÇÃO-COFEN Nº 267/2001.

***Aprova atividades de Enfermagem em Domicílio Home Care.***

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 7.498/86, art. 11, inciso I, alíneas "a, b, e, d, e, f, g, h, i, j";

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 94.406/87, em seu artigo 8º, inciso I, alíneas "a, b, e, d, e, f, g, h, i, j";

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 194/97;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 159/93;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 195/97;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 255/2001;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 260/2001;

**CONSIDERANDO** as sugestões emanadas pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Home Care;

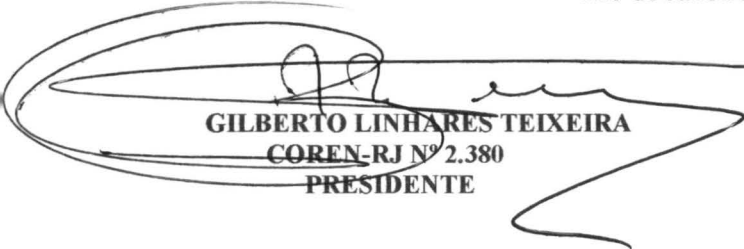
**CONSIDERANDO** deliberação do Plenário, em sua ROP nº 298;

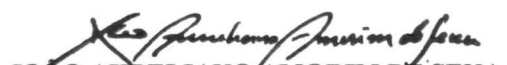
### RESOLVE:

**Art. 1º-** Aprovar as atividades de Enfermagem em Home Care dispostas no anexo.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2001.

  
**GILBERTO LINHARES TEIXEIRA**  
COREN-RJ Nº 2.380  
PRESIDENTE

  
**JOÃO AURELIANO AMORIM DE SENA**  
COREN-RN Nº 9.176  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

## ANEXO

O presente anexo, da Resolução nº 267/2001, dispõe sobre as atividades da Enfermagem em Domicílio-Home Care.

Define-se por "**ENFERMAGEM EM HOME CARE**" a prestação de serviços de saúde ao cliente, família e grupos sociais em domicílio, e de acordo com a RESOLUÇÃO COFEN Nº 256 de 12 de julho de 2001, esta modalidade assistencial exprime, significativamente, a autonomia e o caráter liberal do profissional Enfermeiro.

Estas atividades estão previstas nos seguintes níveis de complexidade:

- **menor complexidade:** Neste nível está caracterizado a investigação do processo saúde/doença. O cliente necessita de procedimentos técnicos-científicos de Enfermagem relacionados às prevenções, promoção e manutenção do estilo de vida saudável;
- **média complexidade:** Neste nível não se dá a caracterização de uma doença em curso: Entretanto, o cliente necessita de procedimentos técnicos-científicos de Enfermagem que definirá o modelo assistencial aplicado à clientela visando a deliberação do dano, invalidez e a reabilitação da mesma com retorno ao seu estado de vida;
- **alta complexidade:** Neste nível o cliente apresenta uma doença em curso, cujo atendimento em domicílio deverá ser multiprofissional, ocorrendo a internação domiciliar, ficando assegurado à complexidade do especialista em Enfermagem em Domicílio-Home Care.

I- É da competência privativa do Enfermeiro em Domicílio-Home Care atuar nas seguintes funções: assistencial, administrativa, educativa e de pesquisa:

**a) Função Assistencial:**

- Identificar, diagnosticar, prescrever e avaliar sobre a prestação do cuidado de saúde e enfermagem a ser realizada em domicílio do cliente, família e/ou grupo social;
- Organizar, dirigir, planejar, coordenar e avaliar os serviços de saúde realizados pela enfermagem em domicílio;
- Fazer o prognóstico de enfermagem de acordo com os níveis de complexidade do cliente no domicílio, atendendo as interfaces de intercorrências clínicas;
- Assumir, como prerrogativas as atividades da responsabilidade de planejar, executar, delegar, supervisionar e avaliar a assistência de Enfermagem através do SAE (Sistematização do Atendimento de Enfermagem) de instrumentos de controle de qualidade das assistências realizadas;
- Identificar e classificar as condições que predisõem a riscos de saúde, fazendo referências do caso clínico, através de pareceres sistemáticos, cabendo-lhe a delegação de responsabilidades assistenciais ao pessoal de enfermagem;
- Analisar a ergonomia ambiental e suporte tecnológico no domicílio, estabelecendo ação integrada de correção de risco de educação familiar;

- Decidir sobre normas e execução de procedimentos de diagnóstico, terapêutica e cuidados nos níveis de complexidade, aplicando a sistematização da assistência de Enfermagem;

#### **b) Função Administrativa:**

- Conceber e organizar a assistência de Enfermagem em serviços de saúde público e privado na área de Domicílio-Home Care;
- Definir funções e normas do pessoal de enfermagem, nos serviços de saúde público e privado na área de enfermagem em Domicílio-Home Care;
- Avaliar o planejamento e a execução das atividades de Enfermagem em Domicílio-Home Care junto ao cliente em Residência;
- Promover o cuidado contínuo e de suporte ao cliente em Domicílio, utilizando o sistema de referência entre os serviços e recursos humanos de saúde;
- Delegar aos técnicos e auxiliares de Enfermagem, responsabilidades de assistência de Enfermagem, segundo a complexidade do estado de saúde e dos recursos existentes;
- Utilizar metodologia participativa interpretando e avaliando o modelo assistencial aplicado às necessidades do cliente, família e/ou grupo social à luz da Enfermagem em Domicílio-Home Care;

**c) Função de Pesquisa:**

- Aplicar metodologia de investigação atendendo ao Código de Ética da Enfermagem;
- Implementar os resultados de investigação considerados aplicáveis em concordância com o Código de Ética em Pesquisa com seres humanos submetendo-os à Sociedade Brasileira de Enfermagem em Domicílio-Home Care;
- Efetuar investigações de elementos de risco ocupacional nos processos de trabalho e educação continuada, que afetem a assistência de Enfermagem em Domicílio-Home Care;
- Colaborar com outros profissionais em investigações dentro do campo de Enfermagem em, Domicílio-Home Care:

**d) Função Educativa:**

- Conceder e promover processos construtivos, que visem a melhoria da qualidade de vida do cliente, família e/ou grupo social em domicílio;
- Participar e desenvolver com a equipe multiprofissional processos educativos, que visem o aprimoramento e desenvolvimento técnico científico da Enfermagem em Domicílio-Home Care;
- Atuar na formação preparo e qualificação de pessoal de enfermagem na especialidade de Enfermagem na Domicílio-Home Care;

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**II-** Havendo registro no Conselho Federal de Enfermagem da Sociedade Brasileira de Enfermagem em Home Care de Caráter Nacional, as demais Organizações Regionais deverão seguir o princípio Estatutário e Regimental da Sociedade Brasileira de Enfermagem em Domicílio-Home Care.

**III-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.